



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

(COMPLEMENTAR)

LEI Nº 006/99 - DE: 19.03.99



FLS.: 008

PREFEITO MUNICIPAL

MODIFICA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1942 DE 24.12.97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O artigo 272 do CTM - Lei Complementar nº 1942 de 24.12.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 272) -

I

II

§ 1º - O pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, em cobrança por via quer amigável, quer judicial, poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes.

§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00.

§ 3º - O regulamento para aplicação do parcelamento de débitos a que alude os § 1º e 2º, será feito por Decreto.

§ 4º - Ao contribuinte que se apresenta com a mais absoluta necessidade poderá ser aplicada a remissão parcial ou total de débitos inscritos em dívida ativa, obedecendo o regulamento das normas disciplinadoras da aplicação deste benefício.

§ 5º - É fundamental para a concessão deste benefício da remissão de débito, o laudo de avaliação sócio-econômica do contribuinte.

Artigo 2º) - Para os débitos inscritos em dívida ativa até 31.12.98, se quitados integralmente e de uma só vez até 31.05.99, serão isentos do pagamento de juros e multas.

Artigo 3º) - Fica reduzido em 40% o limite de isenção previsto no Inciso VIII do artigo 84 do CTM - Lei nº 1942 de 24.12.97.

Artigo 4º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos dezenove de março de 1999

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 19 de março de 1999

TÂNIA MORA HERRERA DE JESUS
Encarregada da Secretaria Geral